



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Mato Grosso do Sul, nº 22, Centro, CEP 85745-000

Bela Vista da Caroba – PR, Fone: (46) 92000-7316

E-MAIL: cmdca@belavistadacaroba.pr.gov.br

Site: <https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br/publicacoes/conselho/cmdca>



Resolução nº 13/2026 | CMDCA | Comissão Especial Eleitoral

SÚMULA: Regulamenta a Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar 2026 do Município de Bela Vista da Caroba - Paraná e dá outras providências.

A Comissão Especial Eleitoral, organizadora do Processo de Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, designada pela Resolução nº 20/2025, e alterada pela Resolução nº 04/2026 do CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da lei municipal nº 637/2023, de 30 de março de 2023, seguindo o disposto nos Editais nº 01, 02 e 03/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deste município, regulamenta a Eleição Suplementar e,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar de Bela Vista da Caroba - Paraná a ser Realizada no **dia 24 de maio de 2026, na Escola Municipal Bom Jesus**, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, Centro – Bela Vista da Caroba – Paraná, com período de votação **das 08:00 às 17:00 horas**.

Art. 2º - Compete à Mesa Eleitoral Receptora de Votos:

- I – Verificar a urna e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Especial Eleitoral, responsável pelo local de votação, tomando as providências cabíveis;
- II - Na abertura dos trabalhos, no dia da votação, os mesários e fiscais deverão observar se a urna a ser utilizada está devidamente lacrada com a assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e do Promotor de Justiça ou representante (caso estiver presente);
- III - Receber os votos dos eleitores;
- IV - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;
- V - Registrar em ATA as intercorrências;
- VI - Registrar em ATA se/em que horário em que o promotor visitou a seção de votação;



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Mato Grosso do Sul, nº 22, Centro, CEP 85745-000

Bela Vista da Caroba – PR, Fone: (46) 92000-7316

E-MAIL: cmdca@belavistadacaroba.pr.gov.br

Site: <https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br/publicacoes/conselho/cmdca>



VII - Ao final da votação, os mesários deverão assinar o lacre das urnas juntamente com os fiscais de candidatos e recolher todas as cédulas excedentes, que deverão acompanhar a ATA a ser entregue à Comissão Especial Eleitoral;

VIII - Compor a Mesa Apuradora dos votos.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - Presidir a Mesa Eleitoral;

II - Instalar a Mesa Eleitoral;

III - Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 4º - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I - Lavrar a ATA de sua Mesa Eleitoral;

II - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 5º - Compete ao Mesário Eleitoral:

I - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE À MESA

Art. 6º - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada urna de votação, junto à Comissão Especial Eleitoral, dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento do mesmo junto à Comissão Especial Eleitoral antecipadamente conforme disposto em Edital.

Art. 7º - Os candidatos serão considerados fiscais natos.



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Mato Grosso do Sul, nº 22, Centro, CEP 85745-000

Bela Vista da Caroba – PR, Fone: (46) 92000-7316

E-MAIL: cmdca@belavistadacaroba.pr.gov.br

Site: <https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br/publicacoes/conselho/cmdca>



Art. 8º - Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral.

Art. 9º - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

Art. 10 - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ATA da Mesa Eleitoral.

Art. 11 - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ATA as orientações recebidas e providências adotadas.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 12 - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 13 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas no Edital nº 01/2025 do CMDCA e nesta resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 14 - O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15 - Observar-se-á no ato de votar o seguinte:



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Mato Grosso do Sul, nº 22, Centro, CEP 85745-000

Bela Vista da Caroba – PR, Fone: (46) 92000-7316

E-MAIL: cmdca@belavistadacaroba.pr.gov.br

Site: <https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br/publicacoes/conselho/cmdca>



- I - Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral o título de eleitor juntamente com documento oficial de identificação com foto ou E-título com foto;
- II - Os mesários localizarão na folha de caderno de votação, o nome do eleitor conferindo o nome e número de título;
- III - Após o registro, o eleitor assinará no caderno de votação conferindo seus dados;
- IV - Identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
- V - O eleitor será convidado a se dirigir à cabine onde escolherá um candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula com um “X”, de modo a expressar sua vontade;
- IV - Ao sair da cabine, o eleitor depositará as cédulas na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;
- VI - Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido;
- VII - após o depósito das cédulas na urna de lona, o mesário devolverá os documentos ao eleitor.

DO ENCERRAMENTO

Art. 16 - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 17 - Encerrada a votação será elaborada a ATA pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Mato Grosso do Sul, nº 22, Centro, CEP 85745-000

Bela Vista da Caroba – PR, Fone: (46) 92000-7316

E-MAIL: cmdca@belavistadacaroba.pr.gov.br

Site: <https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br/publicacoes/conselho/cmdca>



Art. 18 - O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

DA APURAÇÃO

Art. 19 - A apuração dos votos será feita no próprio local de votação.

Art. 20 - Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral Receptora de votos.

Art. 21 - O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 22 - O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade da urna e após, determinará a abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Art. 23 - Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representante do Ministério Público.

I - O primeiro passo será romper o lacre, retirar os votos existentes no interior e contar o número de cédulas.

II - Findada a contagem, o número de cédulas deverá corresponder ao número de votantes informados pela mesa receptora de votos.

III - Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes na urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ATA as alterações.



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Mato Grosso do Sul, nº 22, Centro, CEP 85745-000

Bela Vista da Caroba – PR, Fone: (46) 92000-7316

E-MAIL: cmdca@belavistadacaroba.pr.gov.br

Site: <https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br/publicacoes/conselho/cmdca>



Art. 24 - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 25 - As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 26 - As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos candidatos.

Art. 27 - Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Art. 28 - Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade.

Art. 29 - Será considerado voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor.

Art. 30 - Serão nulas as cédulas que:

- I - não corresponderem ao modelo oficial;
- II - não estiverem devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;
- III - votos em mais de 01 (um) candidato;
- IV - que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Art. 31 - Somente aos membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 32 - Em caso de dúvida quanto ao cômputo ou não do voto, deverá ser a Comissão Especial Eleitoral chamada a deliberar sendo a decisão tomada no ato, por maioria, e entendendo necessário para tomada de decisão poderá manusear o voto.



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Mato Grosso do Sul, nº 22, Centro, CEP 85745-000

Bela Vista da Caroba – PR, Fone: (46) 92000-7316

E-MAIL: cmdca@belavistadacaroba.pr.gov.br

Site: <https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br/publicacoes/conselho/cmdca>



Art. 33 - Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a ATA dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

I -Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

II - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos candidatos presentes no ato;

III - número de assinaturas constantes do caderno de votação e o número de votos encontrados na urna;

IV - número de votos computados a cada candidato.

Art. 34 - os votos serão colocados em envelope próprio, que deverá ser lacrado e entregue à Comissão Especial Eleitoral, juntamente com a ATA de apuração, para armazenamento em local seguro até o momento em que não houver mais recursos a serem julgados, inclusive eventuais demandas judiciais que questionem a legalidade do pleito.

Art. 35 - Encerrado o trabalho da Mesa de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ATA geral de votação e de encerramento do pleito que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representante do Ministério Público.

Art. 36 - Eventuais recursos contra a contagem e/ou totalização dos votos deverão ser interpostos perante a Comissão Especial Eleitoral, que decidirá, em reunião realizada no próprio local, com imediata comunicação dos interessados.

Art. 37 - É facultado à Comissão Especial Eleitoral, antes da decisão, colher parecer oral junto ao Procurador do Município ou servidor designado para prestar-lhe assessoria jurídica (que deverá permanecer à sua disposição durante todo desenrolar do pleito, até o encerramento dos trabalhos de apuração de votos).



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Mato Grosso do Sul, nº 22, Centro, CEP 85745-000

Bela Vista da Caroba – PR, Fone: (46) 92000-7316

E-MAIL: cmdca@belavistadacaroba.pr.gov.br

Site: <https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br/publicacoes/conselho/cmdca>



Art. 38 - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Bela Vista da Caroba – PR, 18 de maio de 2026.

Pâmela Cristina Silva

Pamela Cristina Silva

Presidente da Comissão Especial Eleitoral